



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## LEI Nº 3521/2022

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Altera a redação do §1º do Artigo 1º da Lei Nº3.453 de 9 de dezembro de 2021.**

Art. 1º O §1º do Artigo 1º da Lei Nº 3.453 de 9 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data de solicitação e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que qualquer cidadão possa acompanhar o andamento de todos os pedidos e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Itajubá, garantido o anonimato nos termos da Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de dezembro de 2022, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo